



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 024/2018.

PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.

CREDENCIAMENTO: 02 DE ABRIL DE 2018 às 09h00s.

ABERTURA: Após o Credenciamento.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes, localizada na Rua Belica, nº 90, Sala 10, Bairro Parque das Abelhas, CEP: 36.325.000

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo **menor preço por item**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa visando futura e eventual prestação de serviços de caminhão caçamba por meio do Sistema de registro de preços, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados para download no site: www.tiradentes.mg.gov.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Belica, Nº 090 - Sala 10, no Bairro Parque das Abelhas, cidade de Tiradentes/MG, CEP 36.325-000, de segunda à sexta-feira, de **08h00s às 15h00s**.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de caminhão caçamba por meio do Sistema de registro de preços, conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.2. Os serviços objeto deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes – ANTT, DETRAN, CTB, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

II - EDITAL

2.1. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta do Contrato;

III - ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Integração Rural.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- c) que estiver sob processo de falência;
- d) que esteja reunida em regime de consórcio;
- d) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) da qual participe servidor público municipal de Tiradentes/MG, independente do cargo;
- g) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) empresa enquadrada nos impedimentos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A Administração apresenta a justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas nos seguintes termos: O mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento, permite afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.

4.5. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal e os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC nº 147/14 terão tratamento diferenciado das demais.

4.6. A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos do Edital, salvo na apresentação de prévia e tempestiva Impugnação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

5.1. Os envelopes contendo “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, após o momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (Para Registro de Preços) Nº 016/2018
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (Para Registro de Preços) Nº 016/2018
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VI - CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será às 09h00s (nove horas) do dia 02 de Abril de 2018;

6.1.1. A entrega dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada após o Credenciamento.

6.2. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar **por apenas um preposto**, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

6.3. Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial e carteira de identidade ou documento legal equivalente. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. Os representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

RECONHECIDA, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes e com firma reconhecida;

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.7, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7. Deverão ser apresentadas junto ao credenciamento, as seguintes declarações:

- a) Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**)
- b) Declaração de habilitação e de fato impeditivo (**Anexo VI**)

6.8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

6.9. A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

VII - DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que se dará início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

8.2. A proposta deverá apresentar:

Preço Por Item, em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características, valor unitário e total da proposta, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último de acordo com a descrição contida no **Anexo III** do presente edital;

- b) Preço total em numeral e por extenso;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- d) Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os gastos com o serviço do caminhão, bem como sua manutenção, abastecimento, contratação do motorista, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e demais encargos ou tributos, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação;
- e) Declaração que os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, não existindo quantidade mínima de quilometragem por execução de serviços e que os serviços serão iniciados no prazo de 24h (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de que a licitante fornecerá motoristas habilitados de acordo com o veículo, que será utilizado na Prestação dos Serviços e que os veículos estão dentro das normas de segurança exigidas por Lei, principalmente em relação à fiscalização do DETRAN;
- g) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com **02 (duas) casas decimais**;
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).
- 8.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.
- 8.4. As exigências de fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.
- 8.5. A proposta deverá seguir o modelo **Anexo III devendo o licitante estar atento ao preenchimento das exigências supracitadas.**

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. Documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);

9.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.34. Em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.4. Certidão Negativa dívida ativa da União;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.6. Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, emitida pelo órgão competente;

9.2.7. Prova de Regularidade relativa á débitos trabalhistas (CNDT).

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

9.4- Certificado do Registro de Veículo - CRV, do veículo (o veículo deverá estar em bom estado de conservação, com as respectivas revisões em dia e **ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação**;

9.4.1- Licenciamento anual do Veículo 2018 ou 2017 acompanhado das parcelas quitadas do exercício de 2018;

9.5- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) para a categoria exigida em vigência durante a prestação do serviço;

9.6- Comprovação de que a empresa possui vínculo empregatício com o(s) motorista(s) indicado(s) no item anterior;

9.6.1- Esta comprovação deverá ser feita por meio de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços registrado.

9.7-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, **Anexo IV**.

9.8. O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.10. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, no horário previsto, será aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

10.2. Classificação das Propostas Comerciais:

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2. O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3 - Lances Verbais:

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.4. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.4 – Julgamento:

10.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2. Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4. Apurada a melhor proposta que atenda o Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Por Item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7. Se a proposta não for aceitável, ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8. Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Das impugnações e pedidos de esclarecimentos;

11.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, também no caso de licitante o prazo será de até 02 (dois) dias úteis, mediante petição por escrito, protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

11.1.3. Também serão aceitas petições enviadas pelos Correios.

11.1.4. O pregoeiro decidirá sobre as petições no prazo de 01 (um) dia útil.

11.1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@tiradentes.mg.gov.br.

11.2. Dos recursos administrativos;

11.2.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2.2. Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, se dirigidos diretamente ao Diretor Administrativo, autuados pela empresa na Seção de Protocolo, da Prefeitura municipal de Tiradentes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

11.2.3. Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.2.4. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.2.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

11.3. Dos esclarecimentos da impugnação do edital

11.3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

11.3.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

11.3.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.3.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

12.2. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

12.3. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte do pregoeiro, resolvidos o mesmo caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

XIII - ENTREGA E PAGAMENTO

13.1- Os serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente, indicando-se o local de execução, não havendo quantidade mínima de quilometragem. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

13.2-Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades do município;

13.2.1 - A prestação de serviços poderá ocorrer em todos os dias da semana, **inclusive sábados, domingos e feriados, sem que sofra alteração no valor a ser pago.**

13.3 - O veículo deverá estar em bom estado de conservação, com as respectivas revisões em dia e **ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.**

13.4 - As despesas com manutenção, combustível, documentação, pneus, mecânica bem como quaisquer outras referentes aos veículos constituirão encargo da detentora.

13.5 - Será de inteira responsabilidade da detentora, todas as despesas decorrentes com o(s) motorista(s) dos veículos, sem quaisquer ônus para a Administração.

13.6 - Em caso de defeito ou qualquer outro motivo de paralisação do veículo por um período superior a 01 (uma) hora, a **Detentora deverá substituí-los imediatamente** por outro com as mesmas características.

13.7 - Se houver necessidade de substituição de motorista ou de veículo, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, para fiscalização da documentação.

13.8 - A detentora a deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação, a Ata de Registro e as normas e condições do edital.

13.9 - Conforme análise da documentação solicitada no item 9.4 a Prefeitura por meio da Secretaria municipal de Obras realizará vistoria do veículo, em data e horário previamente agendados com a licitante. A detentora somente iniciará a prestação dos serviços com a devida aprovação da Prefeitura.

13.10 - Se os veículos vistoriados, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início da prestação do serviço, sob pena de cancelamento da Ata.

13.11 - A empresa deverá retirar a Ordem de Serviço logo após comunicação realizada pela Prefeitura Municipal, sob pena desta entender como manifesta desistência e convocar as empresas remanescentes, obedecida a classificação.

13.12 - A detentora é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte.

13.13 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

13.14 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da c detentora não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

13.15 - A ata firmada com a Prefeitura Municipal de Tiradentes não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.16 - A detentora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção a Ata.

13.17 - A detentora deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

13.18 - A detentora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos de terceiros.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

13.19 - O município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislações posteriores, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

13.20 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a detentora, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, À licitante detentora, qualquer tipo de indenização.

13.21 - O Município de Tiradentes convocará a licitante para assinar a Ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dia úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

13.21.1 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13.22-O pagamento dos Serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada, mediante a comprovação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento;

13.23-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.24-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

13.25-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

13.26-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço da prestação de serviços.

13.27-O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo o fornecedor informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do banco e agência bancária.

13.28- A Secretaria Municipal de Obras se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados e também pela conferência do tacógrafo para comprovação do quantitativo de quilômetros rodados.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento 2018, existindo recursos financeiros para cobertura das despesas:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

02.006.001.04.122.0047.2.202.3.3.90.39.00 - Ficha: 0285 - Fonte: 100

02.006.004.04.122.0047.2.317.3.3.90.39.00 - Ficha: 0335 - Fonte: 100

14.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

15.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

15.3. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VII, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

15.4. Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

15.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Tiradentes, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

15.6. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE SERVIÇO, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

15.8. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de serviço emitidas.

15.9. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

XVI - DO EMPENHO

16.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93.

16.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XVII- CONDIÇÕES ESPECIAIS

17.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

17.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

17.1.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

17.1.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

17.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

17.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

17.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVIII- DAS PENALIZAÇÕES

18.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

18.2. Das sanções:

18.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.3. Da aplicação das penalidades:

18.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.4. Da aplicação das multas:

18.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 17.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

18.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

18.5. Da cumulatividade:

18.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 18.2.1, alíneas “c” e “d”.

18.6. Da extensão das penalidades

18.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 18.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

XIX - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

19.1. A Ata/contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

XXI - DO CANCELAMENTO

21.1-DA ATA

21.1.1-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

21.1.1.1- A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

21.1.1.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

21.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

21.1.3 - Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

21.1.3.1. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

21.1.4- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

21.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

21.1.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

21.2- DO CONTRATO

21.2.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

21.2.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

21.2.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

21.2.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada.

XXII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de serviço caberão a Secretaria Municipal de Obras.

22.2. Os serviços prestados pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Secretaria Municipal de Obras, com atribuições específicas devidamente designadas pela CONTRATANTE.

XXIII - DA VISTA DOS AUTOS

23.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala nº 10 - Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 15:00 horas.

XXIV - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

24.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório

XXV - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:

25.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXVI - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações integrantes do Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

26.2. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes, no Anexo I - Termo de Referência, Anexo VII - Minuta da Ata e no Anexo VIII - Minuta do Contrato.

26.3. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 54, de 26 de Fevereiro de 2018.

Pregoeiro: Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva.

Equipe de Apoio: Josilane de Melo Dias / Luzia Batista da Silva / Julio César do Nascimento.

XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

27.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

27.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.5. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

27.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

27.7. Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

27.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.11. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.12. Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.13. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.tiradentes.mg.gov.br

27.14. As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tiradentes.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

27.15. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos por meio do seguinte e-mail: licitação@tiradentes.mg.gov.br

27.16. O horário de funcionamento do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes é **de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.**

XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

28.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

28.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços/Contrato, independentemente de transcrição.

28.4. A Detentora não poderá ceder a Ata, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- 28.5. A Detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto da Ata/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.
- 28.6. A Detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à administração ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 28.7. A Detentora deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 28.9. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 28.10. Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.
- 28.11. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto
- 28.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/200 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações.
- 28.13. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 13 de Março de 2018.

Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva
Pregoeiro

**Este Edital encontra-se examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica do
Município de Tiradentes/MG.**

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2017.**

1- OBJETO

1.1-Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de caminhão caçamba por meio do Sistema de registro de preços, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	RS Unitário estimado
01	km	15.000	Serviço de caminhão caçamba com capacidade de 7m ³ (sete metros cúbicos), com tacógrafo (combustível incluso)	6,91

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se justifica para atender a Secretaria Municipal de Obras em futuras e eventuais complementações de seus serviços de manutenção das estradas vicinais e demais demandas de serviços do Município de Tiradentes. Atualmente a Frota Municipal possui apenas 02 caminhões c/ caçamba o que eventualmente é insuficiente para as demandas do Município.

3-AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total estimada de **R\$ 103.650,00 (Cento e três mil seiscientos e cinqüenta reais)** para verificação de disponibilidade orçamentária e da disponibilidade financeira no decorrer da vigência da ata:

4- DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS

4.1. EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA- ME / CNPJ: 00.684.174/0001-10

Endereço; Localidade Escondes, S/N, Zona Rural cidade de Tiradentes/MG. CEP: 36.325-000.

Telefone: (32) 98922-3223

4.2. EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-ME / CNPJ: 04.351.153/0001-34

Endereço: Rua Jakson Figueiredo, S/N, distrito de Vitoriano Veloso, cidade de Prados/MG. CEP: 36.320-000.

Telefone: (32) 99952-2006.

4.3. JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-ME / CNPJ: 03.448.533/0001-29.

Endereço: Av. Leite de Castro, S/N, bairro Fábricas, cidade de São João Del-Rei/MG. CEP: 36.301-180.

Telefone: (32) 99971-5031.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

4.4. NACIONAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DEL REI LTDA/ CNPJ: 09.226.767/0001-08.

Endereço: Rua Padre Faustino, N° 120, bairro Centro, cidade de São João Del-Rei/MG.
CEP: 36.300-024.

Telefone: (32) 99981-4070

5- METODOLOGIA

5.1. O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Por Item (Km rodado) levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

6- DO SERVIÇO

6.1. Para a prestação de serviços, a Empresa Detentora/Contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e futuro Edital e seus anexos.

6.2. Especificação;

6.2.1. A Empresa deverá fornecer motorista habilitado de acordo com o veículo, que será utilizado na Prestação dos Serviços;

6.2.2. Os Veículos devem estar dentro das normas de segurança exigidas por Lei, principalmente em relação à fiscalização do DETRAN;

6.2.4. As despesas referentes à Combustível e manutenção do veículo, correrão por conta da Empresa Detentora/Contratada;

6.3. Qualificação técnica;

6.3.1. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas, exigidos por lei, por este Termo de Referência e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, de inferior qualidade ou que não atender às exigibilidades, será recusada e devolvida e o pagamento cancelado.

6.4. Os serviços serão prestados parceladamente e serão realizados dentro do município ou eventualmente por meio de viagens intermunicipais e interestaduais de acordo com as necessidades do município, sendo obrigação da licitante a observação e cumprimento das leis vigentes no país bem como as normas exigidas pela ANTT;

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal. O pagamento da Notas Fiscais/Faturas fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.2. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

7.3. Não serão pagas Notas Fiscais/Faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços/contrato e com a proposta do licitante.

7.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora/contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora/contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como combustível, manutenções, tributos etc.

7.8. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço da prestação de serviços o preço registrado será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento de 2018, discriminadas para efetivação na contratação.

02.006.001.04.122.0047.2.202.3.3.90.39.00 - Ficha: 0285 - Fonte: 100

02.006.004.04.122.0047.2.317.3.3.90.39.00 - Ficha: 0335 - Fonte: 100

8.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

9-FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão a Secretaria Municipal de Obras.

9.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal com atribuições específicas devidamente designadas pela CONTRATANTE.

10- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1- A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- a) Coordenar os serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- c) Contatar a **DETENTORA/CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços;
- d) Verificar durante a vigência da Ata/Contrato a regularidade da licitante vencedora para fins de pagamento.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

12.1. O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser realizados nas condições da **Cláusula VI**;
- b) Todas as despesas, dentre as quais abastecimentos, alimentação, manutenção dos veículos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assegurar o objeto desta Ata/Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto desta Ata/Contrato a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- f) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas de segurança do trabalho;
- g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Ata/Contrato, em parte ou no todo;
- h) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Detentora/Contratada;
- i) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- j) Apresentar junta das Notas Fiscais documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa;
- l) Em caso de problemas mecânicos, elétricos ou de outra natureza durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da detentora/contratada a disponibilização de um 2º veículo com as mesmas especificações para que seja dada continuidade ao serviço prestado;
- m) No caso acima citado deverá a detentora/contratada, comunicar imediatamente a administração o fato ocorrido.

13- CONDIÇÕES GERAIS

13.1- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

13.2- A detentora não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

13.3- Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

13.5- Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

13.6- No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto

13.7- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes 06 de Março de 2018

Regimauro José Ramalho

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Integração Rural

**ANEXO II
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial (para Registro de Preços), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal
Carimbo da Empresa

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

À

Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TEL: _____

E-mail: _____

Objeto: Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de caminhão caçamba por meio do Sistema de registro de preços, conforme especificação:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	KM	15.000	Serviço de caminhão caçamba com capacidade de 7m ³ (sete metros cúbicos), com tacógrafo (combustível incluso)		

Valor global da proposta:R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias),

Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os gastos com o serviço do caminhão, bem como sua manutenção, abastecimento, contratação do motorista, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e demais encargos ou tributos, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação;

Declaro que os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, e que estou ciente de que não existe quantidade mínima de quilometragem por execução de serviços e que os serviços serão iniciados no prazo de 24h (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviços.

Declaro que fornecerei motorista(s) habilitado(s) de acordo com o veículo, que será utilizado na Prestação dos Serviços e que os veículos estão dentro das normas de segurança exigidas por Lei, principalmente em relação à fiscalização do DETRAN;

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal.

Carimbo da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.**

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.**

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (apresentar junto ao credenciamento).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

“DECLARAÇÃO”

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.**

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma á presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Obs. (apresentar junto ao credenciamento)



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VII
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018.

PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018.

Aos -- dias do mês de ----- de 2018 às --:---h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, o Exmo. Prefeito Municipal José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 016/2018**, por deliberação do servidor Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 054 de 26 de Fevereiro de 2018, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços de caminhão caçamba, conforme especificação contida no **Anexo I**, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo as Empresa _____, CNPJ _____, com sede na Av. (Rua) _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr (a). _____, CPF _____, portador da cédula de identidade _____, residente na Av. (Rua) _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam á presente ata.

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1-Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de caminhão caçamba por meio do Sistema de registro de preços, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste processo.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Detentora manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todas as Secretarias Municipais e órgãos conveniados, para aquisição do respectivo objeto e órgãos que desejarem aderir.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1-O preço e marca registrada será ofertada pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2018 que são os seguintes:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	KM	15.000	Serviço de caminhão caçamba com capacidade de 7m ³ (sete metros cúbicos), com tacógrafo (combustível incluso)		

4.1.1- O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de:

R\$ _____ (_____)

Parágrafo Único: Os quantitativos constantes acima são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidades dos produtos.

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade dos serviços prestados e a validade da proposta pela detentora no Pregão Registro de Preço nº 016/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 – Das Obrigações da Administração:

- a) Coordenar a distribuição emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- c) Contactar a **DETENTORA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA VI-DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1-O serviço licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados nas condições da Cláusula VII;
- b) Todas as despesas, dentre as quais abastecimentos, alimentação, manutenção dos veículos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assegurar o objeto desta Ata/Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto desta Ata/Contrato a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- f) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas de segurança do trabalho;
- g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Ata/Contrato, em parte ou no todo;
- h) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Detentora/Contratada;
- i) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- j) Apresentar junta das Notas Fiscais documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa;
- l) Em caso de problemas mecânicos, elétricos ou de outra natureza durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da detentora/contratada a disponibilização de um



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

2º veículo com as mesmas especificações para que seja dada continuidade ao serviço prestado;

m) No caso acima citado deverá a detentora/contratada, comunicar imediatamente a administração o fato ocorrido.

CLÁUSULA VII-DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1- Os serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente, indicando-se o local de execução, não havendo quantidade mínima de quilometragem. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

7.2-Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades do município;

7.2.1 - A prestação de serviços poderá ocorrer em todos os dias da semana, **inclusive sábados, domingos e feriados, sem que sofra alteração no valor a ser pago.**

7.3 - O veículo deverá estar em bom estado de conservação, com as respectivas revisões em dia e **ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.**

7.4 - As despesas com manutenção, combustível, documentação, pneus, mecânica bem como quaisquer outras referentes aos veículos constituirão encargo da detentora.

7.5 - Será de inteira responsabilidade da detentora, todas as despesas decorrentes com o(s) motorista(s) dos veículos, sem quaisquer ônus para a Administração.

7.6 - Em caso de defeito ou qualquer outro motivo de paralisação do veículo por um período superior a 01 (uma) hora, a **Detentora deverá substituí-los imediatamente** por outro com as mesmas características.

7.7 - Se houver necessidade de substituição de motorista ou de veículo, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, para fiscalização da documentação.

7.8 - A detentora a deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação, a Ata de Registro e as normas e condições do edital.

7.9 - Conforme análise da documentação solicitada no item 9.4 a Prefeitura por meio da Secretaria municipal de Obras realizará vistoria do veículo, em data e horário previamente agendados com a licitante. A detentora somente iniciará a prestação dos serviços com a devida aprovação da Prefeitura.

7.10 - Se os veículos vistoriados, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início da prestação do serviço, sob pena de cancelamento da Ata.

7.11 - A empresa deverá retirar a Ordem de Serviço logo após comunicação realizada pela Prefeitura Municipal, sob pena desta entender como manifesta desistência e convocar as empresas remanescentes, obedecida a classificação.

7.12 - A detentora é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte.

7.13 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal de Tiradentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

7.14 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da c detentora não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.15 - A ata firmada com a Prefeitura Municipal de Tiradentes não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.16 - A detentora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção a Ata.

7.17 - A detentora deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

7.18 - A detentora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos de terceiros.

7.19 - O município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislações posteriores, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

7.20 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a detentora, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, À licitante detentora, qualquer tipo de indenização.

7.21 - O Município de Tiradentes convocará a licitante para assinar a Ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dia úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

7.21.1 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

7.22-O pagamento dos Serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada, mediante a comprovação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento;

7.23-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

7.24-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.25-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

7.26-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço da prestação de serviços.

7.27-O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo o fornecedor informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do banco e agência bancária.

7.28- A Secretaria Municipal de Obras e Transportes se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados e também pela conferência do tacógrafo para comprovação do quantitativo de quilômetros rodados.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1-As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2018, discriminadas para efetivação na contratação.

02.006.001.04.122.0047.2.202.3.3.90.39.00 - Ficha: 0285 - Fonte: 100

02.006.004.04.122.0047.2.317.3.3.90.39.00 - Ficha: 0335 - Fonte: 100

8.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1-Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

9.2-A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o serviço esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA X-DAS PENALIDADES

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA XI-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

11.2. Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 016/2018 seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Tiradentes ____ de _____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Detentora



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO**

CONTRATO N°:

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2018.
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) N° 016/2018.**

Aos ____ dias do mês de ____ de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito José Antônio do Nascimento, CPF n° 601.823.006-25 e de outro lado à empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua (Av.) _____, n°, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: ___, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade n° ____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório N° 024/2018 PP N° 016/2018**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de caminhão caçamba por meio do Sistema de registro de preços, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste processo.

1.2-Integram o presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1-A presente Contrato terá a validade de _____ (_____) meses a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1-O presente Contrato poderá ser utilizado por todas as Secretarias Municipais e órgãos conveniados, para aquisição do respectivo objeto e órgãos que desejarem aderir.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

4.1-O preço e marca registrada será ofertada pela empresa signatária do presente Contrato de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2018 que são os seguintes:

Item	Unid.	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	KM	15.000	Serviço de caminhão caçamba com capacidade de 7m ³ (sete metros cúbicos), com tacógrafo (combustível incluso)		

4.1.1- O valor global deste Contrato é R\$ _____ (_____)

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade dos serviços prestados e a validade da proposta pela detentora no Pregão Registro de Preço nº 016/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-**Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 – Das Obrigações da Administração:

- Coordenar a distribuição emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- Contactar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA VI-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-O serviço licitado será efetuado pela detentora obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Os serviços deverão ser prestados nas condições da Cláusula VII;
- Todas as despesas, dentre as quais abastecimentos, alimentação, manutenção dos veículos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- c) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assegurar o objeto desta Ata/Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto desta Ata/Contrato a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- f) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas de segurança do trabalho;
- g) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Ata/Contrato, em parte ou no todo;
- h) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Detentora/Contratada;
- i) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- j) Apresentar junta das Notas Fiscais documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa;
- l) Em caso de problemas mecânicos, elétricos ou de outra natureza durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da detentora/contratada a disponibilização de um 2º veículo com as mesmas especificações para que seja dada continuidade ao serviço prestado;
- m) No caso acima citado deverá a detentora/contratada, comunicar imediatamente a administração o fato ocorrido.

CLÁUSULA VII-DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1- Os serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Obras serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente, indicando-se o local de execução, não havendo quantidade mínima de quilometragem. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

7.2-Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com as necessidades do município;

7.2.1 - A prestação de serviços poderá ocorrer em todos os dias da semana, **inclusive sábados, domingos e feriados, sem que sofra alteração no valor a ser pago.**

7.3 - O veículo deverá estar em bom estado de conservação, com as respectivas revisões em dia e **ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.**

7.4 - As despesas com manutenção, combustível, documentação, pneus, mecânica bem como quaisquer outras referentes aos veículos constituirão encargo da detentora.

7.5 - Será de inteira responsabilidade da detentora, todas as despesas decorrentes com o(s) motorista(s) dos veículos, sem quaisquer ônus para a Administração.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES

7.6 - Em caso de defeito ou qualquer outro motivo de paralisação do veículo por um período superior a 01 (uma) hora, a **Detentora deverá substituí-los imediatamente** por outro com as mesmas características.

7.7 - Se houver necessidade de substituição de motorista ou de veículo, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, por escrito, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, para fiscalização da documentação.

7.8 - A detentora a deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação, a Ata de Registro e as normas e condições do edital.

7.9 - Conforme análise da documentação solicitada no item 9.4 a Prefeitura por meio da Secretaria municipal de Obras realizará vistoria do veículo, em data e horário previamente agendados com a licitante. A detentora somente iniciará a prestação dos serviços com a devida aprovação da Prefeitura.

7.10 - Se os veículos vistoriados, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início da prestação do serviço, sob pena de cancelamento da Ata.

7.11 - A empresa deverá retirar a Ordem de Serviço logo após comunicação realizada pela Prefeitura Municipal, sob pena desta entender como manifesta desistência e convocar as empresas remanescentes, obedecida a classificação.

7.12 - A detentora é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte.

7.13 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

7.14 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da c detentora não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

7.15 - A ata firmada com a Prefeitura Municipal de Tiradentes não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.16 - A detentora obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção a Ata.

7.17 - A detentora deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

7.18 - A detentora assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos de terceiros.

7.19 - O município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislações posteriores, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

crecente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

7.20 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a detentora, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, À licitante detentora, qualquer tipo de indenização.

7.21 - O Município de Tiradentes convocará a licitante para assinar a Ata, no prazo máximo de até 05 (cinco) dia úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

7.21.1 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

7.22-O pagamento dos Serviços realizados será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada, mediante a comprovação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento;

7.23-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.24-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.25-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

7.26-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço da prestação de serviços.

7.27-O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo o fornecedor informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do banco e agência bancária.

7.28- A Secretaria Municipal de Obras e Transportes se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados e também pela conferência do tacógrafo para comprovação do quantitativo de quilômetros rodados.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1-As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento 2018, discriminadas para efetivação na contratação.

02.006.001.04.122.0047.2.202.3.3.90.39.00 - Ficha: 0285 - Fonte: 100

02.006.004.04.122.0047.2.317.3.3.90.39.00 - Ficha: 0335 - Fonte: 100



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

8.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1-Os fornecimento decorrentes da presente Contrato serão formalizados com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

9.2-A contratada é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o serviço esteja previsto para data posterior à do seu vencimento..

CLÁUSULA X-DAS PENALIDADES

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do Contrato, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XI-DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1-O Contrato poderá ser cancelado nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração;

CLÁUSULA XII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 016/2018 seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Tiradentes ____ de _____ de 2018.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada